



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 2.204  
em 10/12/2025 às 14:12  
  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Marechal Floriano/ES, 10 de Dezembro de 2025.

OF. PMMF Nº. 953/2025

**EXMO SR  
JUAREZ JOSÉ XAVIER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MARECHAL FLORIANO/ES**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 2.753/2024, ELEVANDO PARA 60% (SESENTA POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.<sup>a</sup> e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 2.204 A  
em 10/12/2025 às 14:12  
Assinatura  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 040 /2025

Marechal Floriano/ES, 10 de Dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 2.753/2024, ELEVANDO PARA 60% (SESENTA POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**”.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares em regime de urgência, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 2.204-B  
em 10/12/2025 às 14:12  
Assinado  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI N° 141 /2025

#### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI N° 2.753/2024, ELEVANDO PARA 60% (SESSENTA POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 2.753, de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Marechal Floriano, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de 60% (sessenta por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2025, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentário e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.*

*Parágrafo Único. As movimentações de dotações ocorridas dentro de um mesmo projeto atividade, não deduziram o percentual de créditos adicionais previstos neste artigo.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº. 2.753/2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Dezembro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI N° 2.753/2024, ELEVANDO PARA 60% (SESSENTA POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.”.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto que altera o art. 5º da Lei nº. 2.753 de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 60% (sessenta por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de realizar despesas relativas à quitação da folha de pagamento de servidores, efetuar as rescisões de contrato de trabalho, conceder o pagamento do 13º salário dos servidores municipais, bem como as obrigações trabalhistas dela decorrentes e conceder o abono salarial dos profissionais da Educação.

Além disso, o projeto de Lei em questão objetiva dar condições do executivo municipal promover o investimento necessários para fins de cumprimento e aplicação do limite constitucional de gastos com educação.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano de adequar os valores orçados de 2025 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito ao pagamento de vencimentos dos servidores relativos à rescisão de contratos, 13º salário, abono dos profissionais da educação, encargos patronais, bem como dos gastos com educação, previstos no art. 212 da CF.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 10 de Dezembro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 10/12/2025 14:29

Checksum: **5E88EB204EBAEB5A7BE46187B4F2C14456CFED742E4461913C8DDFA8F5B67182**



---

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.